

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CB393628726128**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

**LEI Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira – PI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Município de Capitão Gervásio Oliveira - Piauí, integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, não excederá de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se os casos de carga horária menor, que não sofrerão alterações com a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se também às organizações sociais contratadas pelo Poder Público Municipal, aos demais servidores da área da saúde se estabelecerá a carga horária mínima de 30 horas semanais.

GABRIELA
OLIVEIRA COELHO
DIA
LUZ:98083007315

Assinado de forma
digital por GABRIELA
OLIVEIRA COELHO DA
02/04/2023 09:27:10
Data: 2023.04.24
15:25:12 - 02/07

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CB393628726128****ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

Art. 2º - Em qualquer caso, a aplicação da jornada de trabalho que se refere o art.1º não implicará redução de vencimentos, gratificações e incentivos das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal, bem como as organizações sociais, deverão observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta nas contratações de eventuais serviços terceirizados para os cargos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo 1º: A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, bem como concursos públicos, a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo 2º: Aos Auxiliares de enfermagem que estiverem com 5 (cinco) anos de atuação como Técnico de enfermagem mediante comprovante de registro do Conselho Regional de enfermagem e, ou livros de registros da unidade de saúde receberá o valor como técnico de enfermagem.

Parágrafo 3º: Aos Agentes de Saúde que tiverem o curso técnico de Enfermagem e atuarem na área poderão receber o valor do piso previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo 4º: Será imbuído o percentual do aumento a fonte de custeio de saúde que o Município recebe anualmente.

Parágrafo 5º: Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o cargo de condutor de ambulância.

Parágrafo 6º: os Profissionais motoristas que se enquadrarem na exigência do cargo e já estiverem exercendo a função de motorista de saúde por período superior a 5 anos poderá ser classificado a função de condutor de ambulância.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CB393628726128****ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000

CNPJ 01.612.569/0001-70



Art. 4º - As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser solicitado ao Poder Executivo, autorização para abertura de crédito adicional suplementar, se necessário ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - fica estabelecido dentro da carga horária de 30 horas o salário fixo dos profissionais. Quais sejam:

I – Aos enfermeiros será dado do pagamento mensal no valor de R\$ 4.750 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II – Aos Técnicos de enfermagem será dado o pagamento de R\$ 3.335 (três mil trezentos e vinte cinco reais);

III - Aos Auxiliares de enfermagem será dado o pagamento de R\$ 2.375 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

IV – Aos digitadores será dado do pagamento mensal no valor que corresponde a 2 salários mínimos.

Art. 6º - fica estabelecido dentro da carga horária de 40 horas o salário fixo dos profissionais. Quais sejam:

I – Aos enfermeiros será dado do pagamento mensal no valor de R\$ 6.333,33 (seis mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

II – Aos Técnicos de enfermagem será dado o pagamento de R\$ 4.433,33 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

III - Aos Auxiliares de enfermagem será dado o pagamento de R\$ 3.166,67 (três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CB393628726128****ESTADO DO PIAUÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



IV – Aos digitadores será dado do pagamento mensal no valor que corresponde a 2,3 salários mínimos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, 24 de Abril de 2023.

GABRIELA
OLIVEIRA COELHO
DA
LUZ:98083007315

Assinado de forma digital
por GABRIELA OLIVEIRA
COELHO DA
LUZ:98083007315
Dados: 2023.04.24 11:36:37
-03'00'

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira